

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 692, DE 2011

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao projeto as seguintes alterações ao artigo 12 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 – que dispõe sobre os serviços notariais e de registro:

"Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos, e civis de pessoas jurídicas civis de pessoas naturais e de interdições e tutelas, compete a prática dos atos a eles atribuídos na legislação pertinente aos registros públicos, nos limites territoriais da delegação outorgada, sujeitos, ainda, os oficiais de registro de imóveis e de pessoas naturais as normas locais que definirem as circunscrições geográficas.

Parágrafo único. Nas localidades onde houver mais de um registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, a distribuição será feita gratuitamente, por um serviço instalado, organizado e mantido pelos próprios oficiais de registro locais, salvo onde já existir Ofício de Distribuição, com essa atribuição, criado antes desta lei.“ (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aclarar os limites da prestação dos serviços notariais e de registro, facilitando a obtenção de dados, pelo consumidor e pelos órgãos públicos de fiscalização e controle, combate à sonegação fiscal e de informações em geral, através de critério objetivo, territorial, no domicílio do cidadão.

Sala da Comissão, em de 2011.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

2011_6116